CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2025

"Altera dispositivos da Resolução nº 01/2016, que "Dispõe sobre a Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piumhi-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 34, IV e 39 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 125 e 130, III do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1° Inclui o inciso V no art. 38 da Resolução nº 01/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. (...)

V- Comissão de Saúde e Saneamento (CSS).

Art. 2° Inclui o art. 44-A na Resolução n. 01/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44-A. Compete à Comissão de Saúde e Saneamento (CSS):

I- manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à saúde pública e saneamento no Município;

II- ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e vigilância epidemiológica;

III- vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, no que for atinente à saúde pública, especificamente no que for relacionado a alimentos, bebidas e água para o consumo humano;

IV- uso de defensivos agrícolas ou agrotóxico, no que tange aos impactos na saúde pública;

V- requisitar, analisar e elaborara relatório sucinto sobre os resultados alcançados e recursos orçamentários executados na saúde.

VI- proceder à elaboração de outras proposições, nos termos regimentais."

Art. 3° Altera a redação do inciso II do art. 43 da Resolução n. 01/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 43. (...)**

II. manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, ao bem-estar social, ao meio ambiente, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente, à concessão de títulos honoríficos e beneméritos ou de utilidade pública, à denominação de prédios públicos;

Art. 4° Altera a redação do § 1º do art. 122 da Resolução nº 01/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. (...)

§1º Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições do Vereador reeleito, do Executivo e da iniciativa popular, que se consideram automaticamente reapresentadas, anulando os atos anteriores, retornando para deliberação do Presidente.

Art. 5° Inclui Parágrafo único no art. 146 da Resolução nº 01/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 146. (...)**

Parágrafo único. Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último."

Art. 6° Inclui o inciso V no art. 171 da Resolução nº 01/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171 (...)

V - Leis Complementares: "O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:"

Art. 7° O §1º do art. 26 da Resolução nº 01/2016, passam a vigorar com a seguinte redação, para a correção de erro material:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se desidioso e/ou ineficiente o Vereador que não estiver desempenhando suas atribuições, conforme estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 8° O §1º do art. 52 da Resolução nº 01/2016, passam a vigorar com a seguinte redação, para a correção de erro material:

Art. 52. (...)

Parágrafo único. As atas, uma vez lidas e entendidas conforme, serão dadas como aprovadas, sendo assinadas pelos membros presentes à reunião.

Art. 9° O §1º do art. 63 da Resolução nº 01/2016, passam a vigorar com a seguinte redação, para a correção de erro material:

Art.63. (...)

Parágrafo único. Nas faltas, ausências, licenças ou impedimentos do Presidente da Comissão, assumirá as funções o Vice-Presidente.

Art. 10 O §1º do art. 111 da Resolução nº 01/2016, passam a vigorar com a seguinte redação, para a correção de erro material:

Art. 111. (...)

Parágrafo único. Durante a deliberação de matéria constante da Ordem do Dia o uso da palavra "*pela ordem*" só será admitido nos casos dos incisos I, IV e V.

Art. 11 O §1º do art. 26 da Resolução nº 01/2016, passam a vigorar com a seguinte redação, para a correção de erro material:

Art. 139. (...)

Parágrafo único. O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de sua competência.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 24 de fevereiro de 2025.

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi

JOSÉ SEGUNDO FARIA
2º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi

PROTOCOLIZADO EM
24/02/2025 às 15:11 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como justificativa a criação da Comissão Permanente de Saúde e Saneamento, correção de erros materiais na Resolução nº 01/2016, a inclusão da redação do Precedente Regimental nº 002/2024, atualizando o regramento já existente.

Piumhi/MG, 24 de fevereiro de 2025.

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi

JOSÉ SEGUNDO FARIA
2º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi